



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE
COMERCIAL, CONTRATAÇÃO COM O ESTADO E PARTICIPAÇÃO
EM DIRETORIA, GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO
TÉCNICO OU ADMINISTRATIVO, DE EMPRESAS OU SOCIEDADES
MERCANTIS**

Pelo presente documento, eu _____

portador(a) da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____,
inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
complemento _____, no município de _____,

DECLARO, para os devidos, fins que não participo de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, de empresas ou sociedades mercantis, que não sou comerciante, e que não possuo contrato de qualquer natureza com o Estado, ou suas entidades, nos termos do art. 193, incisos VII, XV e XVI da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a prestação de informações falsas está sujeita às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Fortaleza, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Servidor (a)

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.